



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI N.º
DATA:
SÚMULA:

563/2006
23 DE NOVEMBRO DE 2006.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MERCEDES PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte:

PUBLICADO	
Data:	07 / 12 / 20 06
Orgão:	O Presente
Página:	19

LEI

Capítulo I

Da Estimativa e Fixação Orçamentária

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Mercedes para o Exercício Financeiro de 2007, discriminada pelos anexos que a integram, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, ficando estimada a receita em R\$ 12.246.000,00 (doze milhões e duzentos e quarenta e seis mil reais), e fixada a despesa em igual importância.

Capítulo II

Da Atualização do Orçamento

Art. 2º As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2006, serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o período de janeiro a novembro de 2007.

§ 1º Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo III

Da Receita Estimada

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 563/2006 – fl. II

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS	RS
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária.....	336.995,00	
Receita de Contribuições	155.255,00	
Receita Patrimonial	3.569.900,00	
Receita de Serviços	381.000,00	
Transferências Correntes	6.299.950,00	
Outras Receitas Correntes	92.900,00	10.836.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito.....	900.000,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	480.000,00	1.410.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		12.246.000,00

Capítulo IV Da Despesa Fixada

Art. 4º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos desta, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS	RS
0100 – PODER LEGISLATIVO.....		380.000,00
0101 – Câmara Municipal	380.000,00	
- PODER EXECUTIVO.....		11.866.000,00
0200 – Gabinete do Prefeito.....	464.500,00	
0300 – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.....	1.143.500,00	
0400 – Secretaria de Educação e Cultura.....	2.573.475,00	
0500 – Secretaria de Saúde.....	1.708.575,00	
0600 – Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.....	781.900,00	
0700 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....	3.503.355,00	
0800 – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.....	672.500,00	
0900 – Secretaria de Ação Social.....	547.526,00	
1000 – Administração Geral do Município.....	426.500,00	
9900 – Reserva de Contingência.....	44.169,00	
III – TOTAL GERAL DA DESPESA.....		12.246.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 563/2006 – fl. III

Capítulo V

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

	R\$	R\$
I – Orçamento Fiscal.....		9.989.899,00
01 – Legislativa.....	380.000,00	
04 – Administração.....	1.608.000,00	
12 – Educação.....	2.413.475,00	
13 – Cultura.....	160.000,00	
15 – Urbanismo.....	538.800,00	
17 – Saneamento.....	528.400,00	
18 – Gestão Ambiental.....	44.800,00	
20 – Agricultura.....	587.100,00	
22 – Indústria.....	342.200,00	
23 – Comércio e Serviços.....	64.600,00	
25 – Energia.....	177.855,00	
26 – Transporte.....	2.007.500,00	
27 – Desporto e Lazer.....	666.500,00	
28 – Encargos Especiais.....	426.500,00	
99 – Reserva de Contingência.....	44.169,00	
II – Orçamento da Seguridade Social.....		2.256.101,00
08 – Assistência Social.....	547.526,00	
10 – Saúde.....	1.708.575,00	
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO.....		12.246.000,00

Capítulo VI Das Operações de Crédito

Art. 7º Em conformidade com o Artigo 17, da Lei de Diretrizes Orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I - receita prevista para operação de crédito:
R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$
2.705.130,00 (dois milhões e setecentos e cinco mil e cento e trinta reais).

Art. 8º Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal é autorizado:



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 563/2006 – fl. IV

I – realizar operações de crédito até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e / ou do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios.

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite, prazo e exigências mencionadas no Artigo 32 e 38, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, podendo dar as garantias tratada no inciso anterior.

Capítulo VII Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - Consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II – Encaminhamento dos dados eletrônicos através do SIM-AM para fins de elaboração e publicação dos relatórios fiscais, em cumprimento as Instruções Técnicas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – Atendimento das demais exigências fiscais junto a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SISTN e ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS.

Parágrafo único. O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 10. Nos termos do Artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar, até a importância correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), do total da receita e da despesa fixada nesta Lei, agregando a correção prevista no Artigo 2º, desta Lei, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei n° 563/2006 – fl. V

Parágrafo único. O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 11. Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no Artigo 10, desta Lei, a suplementação do orçamento de que trata esta Lei, pelo valor do excesso de arrecadação, até o limite do efetivo excesso verificado no exercício.

Art. 12. Em face da vinculação das fontes de recursos estabelecida pela presente Lei, o Poder Executivo é autorizado a proceder a sua compatibilização mediante abertura de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, até a importância que tenham excedido a previsão de arrecadação, de forma evitar a descontinuidade dos serviços públicos, em especial as áreas de saúde pública, educação e assistência social.

Art.13. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no Art. 10.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2006.

Vilson Schwantes
PREFEITO